

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250425000148



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
25/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por serviços de saúde pública no município de Jucás, no estado do Ceará, alinhada à insuficiência de recursos disponibilizados para manutenção dos equipamentos de climatização das unidades de saúde, gera um impacto direto na qualidade do atendimento oferecido à população. A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades geradas pela incompatibilidade da estrutura atual dos sistemas de ar-condicionado com os requisitos técnicos atualizados para garantir ambientes adequados à assistência médica, conforme previsto no processo administrativo nº 0000420250425000148. O não atendimento dessa necessidade pode resultar em interrupções nos serviços hospitalares, comprometendo a continuidade do cuidado aos pacientes e a segurança no armazenamento de medicamentos sensíveis à variação de temperatura, o que representa um risco significativo à saúde coletiva e ao interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os efeitos institucionais e operacionais da não contratação dos serviços para aquisição de peças e materiais para manutenção de ar-condicionado seriam severos. A incapacidade de garantir ambientes climatizados adequados nas unidades de saúde pode levar à interrupção das operações essenciais e à não conformidade com normas sanitárias vigentes. Esse cenário dificultaria o cumprimento das metas institucionais e comprometeria a execução do Plano de Contratação Anual (PCA), identificável pelo número 07541279000160-0-000004/2025, sobre o qual a iniciativa se alinha. Em função disso, a manutenção regular desses sistemas climatizadores é considerada uma medida essencial para o interesse público, objetivando a eficácia no atendimento à população e a preservação dos recursos públicos pela minimização de perdas devido a falhas operacionais.



Com esta contratação, a Administração visa garantir a continuidade eficaz dos serviços de saúde, assegurando que as unidades hospitalares mantenham condições ambientais apropriadas conforme os padrões técnicos exigidos. Pretende-se alcançar a modernização do sistema de climatização, evitando interrupções nos serviços de atendimento e assegurando a preservação de equipamentos e insumos críticos à atividade médica. Dessa forma, essa iniciativa vincula-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jucás e está em conformidade com o Plano Diretor de Investimentos (PDI), além de atender às metas setoriais vinculadas à eficiência e economicidade, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a contratação em questão é imprescindível para contemplar a lacuna observada nas condições atuais das infraestruturas de climatização das unidades de saúde de Jucás. A providência almejada visa à solução adequada do problema diagnosticado e ao alcance dos objetivos institucionais estabelecidos, mediante integração dos princípios e diretrizes constantes nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida é determinante para assegurar um ambiente de atendimento eficiente e propício, garantindo a segurança e a qualidade do serviço público de saúde prestado à comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa para aquisição de peças e materiais para a manutenção de sistemas de ar condicionado, respaldada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jucás, é fundamentada pela necessidade de garantir condições ambientais adequadas nas unidades de saúde. Tal ação é essencial para assegurar a preservação de medicamentos e equipamentos sensíveis a variações de temperatura, bem como para manter o serviço de saúde funcionando de maneira eficiente e contínua. Esse empenho alinhado com os objetivos estratégicos da secretaria contribui para o alcance de metas institucionais que visam o bem-estar da saúde pública municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a contratação englobam a aquisição de componentes com especificações técnicas apropriadas para uso em sistemas de ar condicionado diversos, garantindo durabilidade e eficiência. As peças e materiais devem ser compatíveis com os modelos operacionais em uso nas referidas unidades, assegurando a integridade e funcionamento contínuo dos equipamentos, minimizando o risco de insuficiência de insumos devido à demanda contínua, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O uso do catálogo eletrônico de padronização mostrou-se inadequado para as especificidades desta contratação, dada a variabilidade dos componentes necessários e a particularidade das especificações técnicas requeridas. A vedação à indicação de marcas específicas é a regra geral, devendo qualquer exceção ser tecnicamente justificada por características essenciais que não permitam a troca sem comprometimento do desempenho desejado. Ainda, é assegurado que os itens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da referida Lei.

A eficiência na entrega e na execução, bem como a garantia de suporte técnico, são subentendidas nos requisitos estabelecidos, visando a eficácia operativa sem detalhar prazos ou condições específicas, em conformidade com as quantidades que serão contratadas. Requisitos de sustentabilidade, tais como o uso de materiais recicláveis e minimização da geração de resíduos, são considerados sempre que compatíveis com a natureza dos materiais e a prioridade da demanda.

Os requisitos aqui definidos orientarão o subsequente levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas, sem pré-definir uma solução específica. Tais critérios são fundamentados na indispensabilidade da adequação à necessidade apresentada no DFD. Em suma, os requisitos elaborados são baseados na necessidade identificada, estão rigorosamente alinhados com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica sólida para o levantamento de mercado, viabilizando a identificação da solução mais vantajosa, conforme o disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa crucial para o adequado planejamento da contratação de peças e materiais necessários para a manutenção de sistemas de ar condicionado, conforme mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa, primordialmente, a prevenção de práticas antieconômicas, garantindo que a solução contratual esteja alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A natureza do objeto da contratação é caracterizada como a aquisição de bens, mais especificamente peças e materiais de reposição para manutenção de ar condicionado. A identificação desse objeto foi realizada com base na análise da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que especifica a importância do fornecimento contínuo de tais materiais para garantir o funcionamento adequado das unidades de saúde do município de Jucas.

A pesquisa de mercado envolveu consultas com três fornecedores especializados no setor de climatização. Foram levantadas faixas de preços que variam significativamente de acordo com a categoria de peças, prazos de entrega e condições de pagamento. Para comparação, também foram analisadas contratações similares efetuadas por outros órgãos municipais, onde se constatou uma variação considerável

nos valores contratados, bem como diferentes modelos de aquisição, como a utilização de Atas de Registro de Preços. Informações adicionais foram extraídas do Painel de Preços do governo federal, revelando tendências de inovação como a preferência por tecnologias sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas identificadas evidenciou que a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) poderia proporcionar vantagens tanto em termos econômicos quanto de agilidade na aquisição das peças, ao passo que a compra direta ofereceria maior controle sobre a especificação dos produtos adquiridos. A locação, embora considerada, foi descartada devido à característica de utilização permanente e diretamente ligada à manutenção dos sistemas de ar condicionado.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a adesão a Ata de Registro de Preços. Esta escolha se justifica pela eficiência na entrega, vantajosidade no custo total, considerando a possibilidade de preços menores negociados coletivamente, e pela facilidade de continuidade da manutenção, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos' da forma mais adequada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e aos requisitos de competitividade e transparência estabelecidos em lei.

Conclui-se que a adesão ao Sistema de Registro de Preços é a abordagem mais eficiente, uma vez que assegura a necessária competitividade, preventiva contra variações de preço em compras pontuais e mantém transparência no processo, sem prejudicar a operacionalidade e saudabilidade do ambiente nos estabelecimentos de saúde do município de Jucas. Esta estratégia promove uma gestão otimizada dos recursos públicos, além de mitigar riscos de desabastecimento ou interrupções nas operações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e materiais necessários à manutenção dos sistemas de ar condicionado nas unidades de saúde de Jucas/Ceará, conforme Termo de Referência. Esta medida integra o esforço contínuo da Secretaria Municipal de Saúde para garantir o bom funcionamento dos sistemas de climatização, fundamentais para a preservação das condições ambientais adequadas ao atendimento médico e conservação de equipamentos sensíveis. A proposta visa suprir a necessidade identificada na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação", e responde aos requisitos técnicos especificados na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O desenvolvimento da solução inclui a identificação de fornecedores qualificados capaz de atender às especificações técnicas dos itens necessários para a manutenção preditiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado. Isso envolve a oferta de peças originais ou compatíveis de alta durabilidade, aliada a economia e eficiência energética conforme indicado pelas melhores práticas de mercado. O levantamento de mercado confirmou a disponibilidade e viabilidade econômica da aquisição dos materiais no modelo proposto, garantindo que as compras sejam realizadas ao menor custo praticável, sem comprometer a integridade e qualidade dos serviços de

manutenção.

A solução foi delineada de forma a assegurar a continuidade operacional das unidades de saúde, evitando interrupções que poderiam impactar adversamente os serviços públicos de saúde. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) permite flexibilidade e agilidade na reposição dos estoques de peças e materiais, em sintonia com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público. Esta abordagem garante que a contratação atenderá plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando resultados tangíveis em termos de durabilidade dos sistemas de ar condicionado e otimização de despesas públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	6,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	6,000	Serviço	10.350,00	62.100,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da mesma lei. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Dado o contexto da contratação de peças e materiais para manutenção de ar condicionado, é essencial examinar a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em conta a solução como um todo, conforme mencionada na Seção 4, e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento da contratação, a divisão por itens mostra-se viável. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores especializados em diversos componentes do sistema de ar condicionado que podem ser contratados individualmente, o que potencializa a competitividade conforme o art. 11, com

exigências de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode favorecer o aproveitamento de fornecedores locais e oferecer benefícios logísticos, conforme demonstrado nas demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Comparando-se com a execução integral, enquanto o parcelamento é tecnicamente viável, a execução integral pode garantir maiores economias de escala, conforme art. 40, §3º, e gestão contratual mais eficiente ao consolidar a funcionalidade de um sistema único e integrado, preservando a exclusividade de fornecimento. Esta consolidação é preferida em casos onde a redução de riscos à integridade técnica e responsabilidade é critério primário, conforme os princípios do art. 5º.

Avaliando os impactos na gestão e fiscalização, a consolidação da execução simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento descentralizado, também adiciona complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. Isso deve ser ponderado sob os princípios de eficiência constantes no art. 5º.

Recomenda-se, portanto, a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos descritos na Seção 10, além de promover a economicidade e competitividade necessárias, conforme os arts. 5º e 11, atendendo satisfatoriamente aos critérios expressos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 07541279000160-0-000004/2025, subentendendo a vinculação a outros planos (ex.: PDI, PLS), promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção de ar condicionado, conforme as especificações do Tribunal de Referência sob a responsabilidade da Secretaria

Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucás, são evidentes. Em linha com os princípios de economicidade e eficiência dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros será priorizada. A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de climatização nas unidades de saúde, promovendo um ambiente adequado para o atendimento à população e preservação de medicamentos e equipamentos médicos sensíveis a variações de temperatura. Essa necessidade pública, devidamente identificada, fundamenta a solução escolhida e os resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Principalmente, a contratação promoverá redução de custos operacionais e aumentará a eficiência do sistema de climatização, minimizando a ocorrência de retrabalho e interrupções nos serviços de saúde pública. A qualificação e capacitação direcionada dos profissionais envolvidos em manutenção, aliada à racionalização de tarefas, potencializará o uso dos recursos humanos, enquanto o menor desperdício e a subutilização garantem a eficiência no uso dos materiais. O uso inteligente de recursos financeiros será garantido por meio da redução de custos unitários e ganhos de escala, encontrados pela pesquisa de mercado, e conforme disposto pelo princípio da competitividade no art. 11.

Em contratações preexistentes, será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e mensurar, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, os ganhos estimados e embasar futuros relatórios conclusivos da contratação. Assim, a justificação do dispêndio público se baseia na promoção de eficiência e melhor uso dos recursos, completando os objetivos institucionais almejados e alinhando o processo ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda apresente natureza exploratória que impeça precisões estimativas mais granulares, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será apresentada em complementação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e

boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto simples dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de peças e materiais necessários à manutenção de ar condicionado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas requer uma análise criteriosa. O SRP, conforme previsto nos artigos 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, pode ser uma abordagem **adequada**, considerando a natureza repetitiva e padronizada do objeto em questão. A manutenção regular dos sistemas de climatização em unidades de saúde demanda um fornecimento contínuo e a incerteza dos quantitativos exatos pode ser adequadamente tratada através desse sistema. Além disso, o SRP favorece a economicidade devido à oportunidade de obter economia de escala e a redução de esforços administrativos, características essenciais para melhorias contínuas no serviço prestado aos cidadãos.

Por outro lado, a contratação tradicional também merece consideração quando há necessidade de maior controle imediato e segurança jurídica, especialmente quando demandas específicas são conhecidas. Entretanto, considerando o alinhamento do processo administrativo com o Plano de Contratação Anual (PCA) e a busca por eficiência operacional, o SRP se destaca como a opção mais **adequada**. Ele proporciona flexibilidade para ajustes em quantitativos e permite compras compartilhadas, otimizando recursos disponíveis, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. A possibilidade de consultas a registros de preços existentes e a gestão estruturada do SRP oferecem vantagens adicionais, fortalecendo o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo artigo 11 da referida Lei. Portanto, ao ponderar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é não apenas viável, mas **adequada** para garantir o atendimento eficaz e contínuo das necessidades de manutenção, alinhando-se plenamente aos interesses públicos e às metas estabelecidas pelo planejamento institucional.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

| CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em regra, admitida de acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há vedação justificada no ETP, como previsto no artigo 18, §1º, inciso I. Na análise para a contratação de peças e materiais necessários para manutenção de ar condicionado pela Secretaria Municipal de Saúde, é essencial considerar se a participação de consórcios oferece viabilidade e vantajosidade. Dado o caráter mais simples e contínuo desta contratação, onde a aquisição de peças específicas não requer um somatório de capacidades técnicas diversas, a participação consorciada se revela **incompatível**. A natureza indivisível do fornecimento sugere que a consolidação das obrigações em um único fornecedor assegura melhor eficiência operacional e econômica, conforme princípios do artigo 5º.

Embora a participação de consórcios proporcione potencialmente uma maior capacidade financeira, com a possibilidade de exigir acréscimo de 10% a 30% nas habilitações econômico-financeiras, essa complexidade adicional não se traduz em benefícios operacionais claros para este contexto específico. As vantagens em capacidade financeira e técnica que consórcios poderiam oferecer não superam a simplicidade e o menor custo de fiscalização e gestão associados a um único fornecedor, conforme analisado na 'Demonstração da Vantajosidade' do levantamento de mercado. Adicionalmente, a exigência de constituição de comprometimento, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados torna o processo de seleção mais complexo sem uma melhoria proporcional na execução contratual.

É fundamental garantir que a segurança jurídica, eficiência e economicidade da contratação sejam preservadas, como preconizado nos artigos 5º e 11 da referida lei. As análises realizadas indicam que a melhor adequação às necessidades identificadas pela Administração para essa contratação específica reside na vedação à participação de consórcios. Essa decisão está tecnicamente fundamentada para garantir que os resultados pretendidos, alinhados ao planejamento e ao interesse público, sejam alcançados da forma mais eficaz possível.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para otimizar recursos e evitar desperdícios ao assegurar que todas as aquisições e serviços contratados pela Administração Pública operem em harmonia. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas anteriormente ou que dependem da execução da contratação atual para seu funcionamento adequado. Essa análise, portanto, facilita um planejamento mais eficiente e econômico, alinhado com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando sobreposições e promovendo sinergia entre diversas iniciativas administrativas.

No caso presente, a contratação para a aquisição de peças e materiais necessários à manutenção de ar condicionado deve considerar possíveis contratações passadas, atuais ou futuras que compartilhem elementos técnicos, logísticos ou operacionais. É necessário verificar se existem contratos vigentes que possam ser ajustados ou substituídos de forma planejada, considerando prazos e especificações que assegurem uma transição suave. Além disso, a padronização e a economia de escala são aspectos relevantes que podem ser promovidos ao agrupar objetos semelhantes, conforme sugerido pelo art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Avaliar se há dependência de infraestrutura complementar e serviços adicionais também é vital para garantir que a solução funcione sem interrupções indesejadas.

A análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da solução proposta. Não foram encontradas necessidades técnicas prévias, como infraestrutura adicional, que interfiram na viabilidade da contratação atual. Por isso, as providências a serem adotadas nos próximos passos do processo podem proceder conforme o planejamento original, sem alterações significativas. Caso surjam novas necessidades ao longo da execução, estas serão avaliadas nas fases subsequentes de elaboração do termo de referência ou edital, conforme as diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de peças e materiais para a manutenção de ar condicionado, como descrito na necessidade da contratação, diversos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto foram identificados. Considerando a pesquisa de mercado e a sustentabilidade prevista no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os potenciais impactos incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia e emissão de gases de efeito estufa. Tais impactos técnicos são detalhados com base no levantamento de mercado e no planejamento sustentável definido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas que asseguram resultados ambientais favoráveis conforme o art. 12 da Lei.

A solução para mitigar tais impactos inclui a adoção de materiais que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, que reduz o consumo de energia e a emissão de gases prejudiciais. Além disso, implementar logística reversa para o correto descarte ou reaproveitamento de peças e componentes é uma medida crucial. A utilização de insumos biodegradáveis e recicláveis será incorporada mantendo o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental, conforme artigo 6º, inciso XXIII.

Essas medidas, além de promoverem a proposta mais vantajosa para a Administração, também asseguram a competitividade sem criar barreiras indevidas, atendendo assim aos objetivos do art. 11. A implementação dessas soluções será ajustada à capacidade administrativa local, planejando o necessário licenciamento ambiental ou outras

providências adequadas, assegurando que essas medidas sejam **essenciais** para a redução de impactos ambientais e otimização de recursos, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso a avaliação técnica mostre a ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, esta será a base para fundamentação adequada, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme o princípio da economicidade descrito no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a aquisição de peças e materiais necessários à manutenção de aparelhos de ar condicionado nas unidades de saúde do Município de Jucas configura-se como viável e essencial para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Baseando-se nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta atende de forma eficaz às necessidades identificadas, conforme descrição no termo de referência. A pesquisa de mercado evidenciou a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender a demanda, reforçando a competitividade e economicidade do processo, o que está em consonância com os princípios da legalidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o critério de apuração por item possibilita um controle rigoroso dos custos, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração, como requerido pelo art. 40 da Lei de Licitações. A solução proposta, bem como as quantidades estimadas, foram fundamentadas em projeções e levantamentos criteriosos, garantindo um dimensionamento adequado que incorpora as diretrizes de economicidade e sustentabilidade. Outro aspecto a se considerar é o impacto positivo da manutenção regular dos sistemas de climatização na preservação de medicamentos e equipamentos médicos sensíveis, sendo essa uma justificativa sólida para defender a vantagem e a necessidade da contratação.

Concluindo, opta-se pela efetivação da contratação, conforme recomendado, por demonstrar ser a decisão mais vantajosa e racional, satisfazendo o interesse público e resguardando a boa aplicação dos recursos, respeitando sempre os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam obstáculos como insuficiência de dados de mercado ou riscos adicionais ao longo do processo de contratação, medidas corretivas serão aplicadas de modo a assegurar a máxima eficiência do procedimento.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 25 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

